



Governo do Estado de Roraima
"Avançar paraviana dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2021/CPL
PROCESSO SEI Nº 18501.000234/2021.12

**CONTRATO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE
RORAIMA - CODESAIMA E A
EMPRESA H. F. B. DE SOUZA
EIRELI.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretora Presidente a Senhora **IZABELA DO VALE MATIAS**, brasileira, advogada, RG nº 205246 SSP/RR, CPF/MF nº 907.098.882-87, residente e domiciliado à Rua Levindo Inácio de Oliveira nº 1563, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista-Roraima; e do outro lado a empresa **H. F. B. DE SOUZA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.270.498/0001-51, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº 898, loja 03 Bairro dos Estados, Boa Vista Roraima, com o endereço eletrônico papelaria7rr@gmail.com, telefones (95) 3624-2566 e 99112-3322, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima em 08/02/2009/04/2018, sob o nº 14600010505, neste ato representado por seu procurador, o Senhor **HERICSON FABIO BARROS DE SOUSA**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 195590 SSP/RR CPF/MF nº 659.508.282-91, residente e domiciliado à Rua Pará, nº 1364, Bairro dos Estados, CEP 69318-736, Boa Vista Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo **SEI nº 18501.000234/2021.12**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Processo de aquisição de **Materiais de Expediente** e para reposição do estoque do almoxarifado para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Produtos a serem adquiridos:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	Almofada para Carimbo nº 03, em tecido, cor azul, com tampa em metal	Unidade	30
02	Alfinetes para mapa nº 01	Caixa	05
03	Apagador para quadro branco com local de armazenamento dos marcadores.	Unidade	05
04	Apontador fixo de mesa, com empurrador automático do lápis, com gaveta de resíduos e com manivela.	Caixa	05
05	Apontador de plástico para lápis, lâmina de aço temperado, formato retangular, circular, caixa com 24 unidade	Unidade	30
06	Bloco de recados auto-adesivos removíveis, cor Amarelo, 76 x 102mm	Caixa	15
07	Borracha para apagar lápis grafite, com capa protetora em plástico	Caixa	40
08	Caixa arquivo, plástico polionda.	Unidade	200
09	Calculadora de mesa grande, 12 dígitos, visor LCD. 4 operações básicas, raiz quadrada, porcentagem, inversor de sinais, seletor decimal e de arredondamento, solar/bateria g10.	Unidade	03
10	Calculadora eletrônica com bobina de papel, 12 dígitos, visor LCD, utiliza papel em rolo, adaptador incluso 110/220v.	Unidade	03
11	Caneta com tinta permanente para escrita em CD	Unidade	10
12	Caneta esferográfica, caixa com 50 Unidades, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita fina na cor AZUL, ponta com esfera de tungstênio, tampa anti-asfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe.	Caixa	10
13	Caneta esferográfica, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita fina, na cor VERMELHA, ponta com esfera de tungstênio, tampa anti-asfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe.	Caixa	02
14	Caneta esferográfica, corpo único em acrílico transparente oitavado, escrita fina, na cor PRETA, ponta com esfera de tungstênio, tampa anti-asfixiante na cor da tinta, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe.	Caixa	10
15	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta facetada, na cor amarela fluorescente.	Unidade	40



16	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta facetada, na cor verde fluorescente.	Unidade	40
17	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta facetada, na cor rosa fluorescente.	Unidade	40
18	Caneta marca texto, para grifar e marcar, ponta facetada, na cor azul fluorescente.	Unidade	40
19	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº3/0.	Caixa	20
20	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento antiferrugem, nº 4/0.	Caixa	20
21	Clipes para papéis em arame de aço com acabamento niquelado, tratamento anti-ferrugem, nº 1.	Caixa	30
22	Cola em bastão fórmula extraforte de grande aderência para aplicação em diversos materiais, não tóxica, mínimo 9g.	Unidade	40
23	Cola líquida, branca, não-tóxica, de 40g, lavável, secagem rápida.	Unidade	40
24	Corretivo líquido, para erros mecanográficos e manuais, base d'água, secagem rápida, atóxico, inodoro, não inflamável, em frasco com 18ml.	Unidade	60
25	Envelope, de cor parda, no tamanho A4.	Unidade	150
26	Estilete pequeno, corpo plástico, lâmina em aço com tratamento antiferrugem e trava de segurança.	Unidade	20
27	Estojo com 12 pincéis atômicos com ponta grossa	Estojo	08
28	Extrator de grampos, aço inoxidável resistente, tipo espátula, comprimento aproximado 145X17mm.	Unidade	60
29	Fita adesiva de empacotamento de papel liso com dorso de papel Kraft tratado impermeável, rolo c/ 50mmx50m.	Rolo	100
30	Fita adesiva dupla face transparente 19mmx2m, composição: Massa de adesivo acrílico transparente e linear verde.	Rolo	130
31	Fita adesiva dupla face, constituída de dorso em papel liso, coberto em ambas as faces por adesivo à base d'água, protegida por um linear de papel (anti-aderente). Rolo de 1,8cmx30m.	Rolo	100
32	Fita adesiva transparente tipo durex grande tamanho 12mmx50m.	Rolo	20
33	Fita Crepe branca 19mmx50m.	Rolo	20
34	Grampeador grande de mesa para ser utilizado grampos 26/6, na cor preta, 20 folhas grampeadas por jogo.	Unidade	80
35	Grampeador profissional grande, grampear até 50 folhas 75/m2 de uma única vez	Unidade	05

3



36	Grampeador profissional grande, grampear até 100 folhas 75/m2 de uma única vez	Unidade	05
37	Grampo 26/6, para grampeador, 20 folhas, galvanizado	Caixa	20
38	Grampo 23/8, para grampeador, 100 folhas, galvanizado	Caixa	20
39	Grampo 23/13, para grampeador, 50 folhas, galvanizado	Caixa	20
40	Grampo encadernadores com 50 unidades.	Caixa	05
41	Lápis preto de grafite, nº 02, com envoltório do grafite inteiro, sem emendas, marca do fabricante impressa, corpo cilíndrico, em madeira na cor preta, caixa com 144 unidades.	Caixa	04
42	Livro capa dura ata com 200 folhas numeradas	Unidade	10
43	Livro capa dura para protocolo com 104 folhas numeradas formato 153mm x 216mm	Unidade	30
44	Papel tipo A4 multiuso 75g, cor branca, Dimensões: 210x297mm. Caixa com 10 Resma (500 folhas).	Caixa	60
45	Papel Auto-Adesivo Para Recado, removíveis, contem 04 unidades Tipo Post It, Medindo 38mm X 51mm, colorida.	Bloco	10
46	Papel Auto-Adesivo Para Recado, removíveis, contem 04 unidades Tipo Post It, Medindo 76mm X 102mm, colorida;	Bloco	30
47	Papel de casca de ovo, folha A4, branco, com 50 folhas	Pacote	04
48	Pasta AZ em papelão prensado, lombo largo de 80 mm, cor preta, medindo 280x350mm; Com 01 argola e visor; Com alavanca, as ferragens devem ser antioxidantes, de alta precisão para o fechamento perfeito dos arcos e acabamento cromado ou niquelado; Deve conter barra de contenção de papéis em plástico resistente ou metal; Deve ser forrada com papel fantasia ou liso, com reforço na parte inferior para evitar desgaste por fricção. Espessura da capa de 3,5mm aproximadamente, distância entre as guias de 80mm e diâmetro dos arcos em 45mm aproximadamente.	Unidade	20
49	Pasta estreita transparente com abas e elástico, tamanho A4.	Unidade	50
50	Pasta plástica, com abas e elástico, tamanho mínimo officio, altura 3,5 cm	Unidade	09
51	Pasta Suspensa para arquivo de aço, com visor transparente, etiqueta, grampo e trilho metálico.	Unidade	100
52	Perfurador para papel, na cor preta, manual, tamanho grande, dois furos simultâneos, com capacidade para perfurar 20 folhas de papéis de uma só vez.	Unidade	10
53	Perfurador para papel, na cor preta, manual, tamanho grande, modelo dois furos simultâneos, com capacidade para perfurar 50 folhas de papéis de uma só vez.	Unidade	05



54	Prancheta para anotações, tamanho mínimo ofício, com pegador de papéis.	Unidade	20
55	Quadro de Aviso com moldura madeira cortiça medindo 090x060 cm	Unidade	04
56	Quadro Branco medindo 200x120cm	Unidade	01
57	Régua de 30cm, em acrílico cristal, não flexível, com graduação precisa.	Unidade	20
58	Tesoura sem ponta média de escritório, para uso geral, com cabo de polipropileno preto, com lâmina em aço inoxidável.	Unidade	15
59	Tinta na cor azul, para almofada de carimbo de borracha, em embalagem de aproximadamente 42 ml.	Caixa	02
60	Umedecedor de dedo em pasta, não tóxico, peso líquido de 12 g.	Unidade	20

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Contratação por preço Global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente Contrato é de **RS 20.158,45 (vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 Unidade Orçamentária: 18501;
- 5.4 Fonte de Recursos: 101;
- 5.3 Programa de Trabalho: 04.122.010.4357;
- 5.4 Elemento de Despesa: 33 90 30.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 O objeto deverá ser entregue na Avenida Mário Homem de Melo, 1603, bairro Mecejana, CEP. 69.304-350, Boa Vista Roraima, acompanhado de servidor designado pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1 O prazo de entrega dos itens do objeto da contratação será de até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da CONTRATANTE, devendo ser formalizado por Pedido de Compra.

6.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto deverá ser entregue na avenida Mário Homem de Melo, 1603, Bairro Mecejana – Boa Vista – RR, CEP 69.304-350, de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

8.2. O recebimento poderá ser:

I. **Provisório:** no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CONTRATANTE, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pela contratada;

II. **Parcial:** relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

III. **Definitivo:** relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes.

8.3 Se o instrumento de contrato não dispuser de forma diferente, os recebimentos deverão ocorrer, a contar da comunicação por parte da Contratada direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, nos seguintes prazos:

I. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento provisório;

II. Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

III. Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

7.4 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

8.5 Os recebimentos de materiais de estoque deverão ser realizados pelo almoxarifado e deverão ser ratificados pelo agente de fiscalização técnica do contrato, quando couber.

8.6 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

8.7 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.



8.8 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 ou os pactuados em contrato, conforme dispõe o mesmo item, que poderão, no entanto, ser reduzidos pela metade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A nota fiscal deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, na Diretoria Demandante Gestora do Contrato, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta

 6 





e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I - Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II - Regularidade com o FGTS;

III - Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

9.3 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo localizado na sede da CONTRATANTE (Avenida Mário Homem de Melo, 1603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme o caso, a contar da assinatura do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II - Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e contratos da CODESAIMA/2018;

III - Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;



- IV - Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;
- V - Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;
- VI - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;
- VII - Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;
- VIII - Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;
- IX - Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
- X - Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- XI - Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1 Os objetos deste Contrato deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, sempre que possível.

11.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Contrato, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro.
- II - Seguro-garantia;
- III- Fiança bancária;

12.2 A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

12.3 A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 11.1, inciso I.

12.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação



contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

12.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

12.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;

IV Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato.

12.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

12.8 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.9 Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência;

13.1.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

13.1.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

13.1.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.1.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;



13.1.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

13.1.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

13.1.9 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

13.1.10 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

13.1.11 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

§ 2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá elaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

13.1.12 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;

13.1.13 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

13.1.14. Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis;

13.1.15. Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas;

13.1.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.1.17. Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato;

13.1.18. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso;



- 13.1.19. Não subcontratar o objeto do presente contrato;
- 13.1.20. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato;
- 13.2.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 13.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 13.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 13.2.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 13.2.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A Gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, que será auxiliada por fiscal designado, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018,
- 14.2 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos:

- I - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases previstas;
- III - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- IV - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- VI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- VIII - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.2 Materializada quaisquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16.3 A multa será obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente e deverá observar as seguintes condições:

I - Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II - Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV - Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V - Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI - O instrumento de contrato ou documento equivalente deverá prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, que a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;

VII - A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º - A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.



15.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustra os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII - Não mantiver a proposta;
- VIII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- 16.2 Pelo término do seu prazo de vigência.
- 16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.
- 16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.
- 16.5 Pela via judicial ou arbitral.
- 15.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- 17.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 17.3 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do Contrato;
- 17.4A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.5 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 17.7 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- 17.8 O de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e



qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

17.9 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

17.10 Inobservância da vedação ao nepotismo;

17.11 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

17.12 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

17.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

17.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

19.1 A suspensão da execução do Contrato poderá ser determinada pelo Chefe da área demandante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Fiscal Técnico do Contrato, que indicará o prazo de suspensão.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PRORROGAÇÃO

20.1 O contrato poderá ser prorrogado entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE.

21 CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

21.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;



- Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;
- b) para os reajustes subsequentes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

21.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

21.3 Caso o CONTRATADO não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA:

22.1 Vincula-se este Contrato ao Termo de Referência do Processo SEI nº 18501.000235/2021.59.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

23.1 Conforme Anexo I deste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 A CONTRATANTE deve providenciar a publicação resumida deste instrumento ou seus aditamentos, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima, obedecendo à legislação específica.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1 Os casos de omissão serão resolvidos pelo Presidente da CONTRATANTE, ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 O CNPJ da CONTRATANTE é 05.950.290/00001-58.



Governo do Estado de Roraima
"Verdadeira pátria dos brasileiros"

27.2 O Termo de Referência é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

27.3. O Contrato poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização ao licitante em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/16. E por estarem, justos e contratados, em caráter irrevogável, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:

Ízabela do Vale Matias
IZABELA DO VALE MATIAS
Diretor-Presidente da CODESAIMA

Antonio Vieira Filho
ANTÔNIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro da
CODESAIMA

PELA CONTRATADA:

Hericson Fabio Barros de Sousa
HERICSON FABIO BARROS DE SOUSA
Proprietário da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: *Antonio Vieira Filho*

CPF. Nº 683.843.602-78

2) Nome: *Hericson Fabio Barros de Sousa*

CPF. Nº 887.484.942-53



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Item	Identificação				Avaliação			Tratamento	
	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	-	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
		Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com o princípio da igualdade de meio de	Atraso na licitação da contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante

XGP



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução do parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

						Escala de probabilidade		
Impacto			Escala de probabilidade					
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível			
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos	1	Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1			
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2	Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2			
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3	Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3			
	Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.		4	Elevado		A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada	
	Certidões vencidas (Receita Federal/Divida Ativa da União, FGTS e INSS).					Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato.	Contratada	
	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.							
	Não cumprimento do cronograma.		4	Elevado	3			



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4	Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5	Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5
Nível de Risco					
1 a 2	Baixo				
3 a 6	Médio				
8 a 12	Elevado				
15 a 25	Extremo				

